



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

### LEI Nº 8.654/2019

Atribui zoneamento de uso e ocupação do solo ao parcelamento de solo urbano denominado Bairro Residencial Boa Vista, zona cadastral nº 47, neste Município.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica caracterizado, nos termos da Lei Municipal nº 2.418, o parcelamento de solo urbano denominado “Bairro Residencial Boa Vista”, situado na Zona Cadastral nº 47, com área total de 190.793,41m², aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, através do Decreto nº 12.774 de 03/01/2018.

Art. 2º Passa a ser a seguinte, a classificação de Uso e Ocupação do Solo dos lotes do parcelamento mencionado no artigo anterior:

I - Zona Especial 3 – ZE/3, para as Áreas de Uso Público Comunitário e Institucional de nº 01 a 04 (com área total de 19.371,42 m²) e para as Praças de nº 01 a 03 (com área de total de 6.142,68 m²) definidas no quadro resumo, apresentado na planta urbanística do projeto aprovado.

II - Zona Especial 2 - ZE2, para as Áreas Verdes (que somam um total de 3.551,75 m² de área), definidas no quadro resumo do projeto.

III - Zona Residencial 3 - ZR3, para os demais lotes do parcelamento de propriedade particular definidos na planta urbanística do projeto aprovado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 11 de novembro de 2019.

*Galileu Teixeira Machado*  
*Prefeito Municipal*

*Bruno Torres dos Santos*  
*Procurador-Geral Adjunto do Município*